



*Medalha*

Câmara Municipal de Piraí  
Protocolo n° 00819  
14 MAI 2018

Livro \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI N° 74//2018.**

**Institui o programa de creche para idosos no âmbito do município de Piraí.**

A Câmara Municipal de Piraí

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Piraí, o PROGRAMA CRECHE PARA IDOSOS, que tem por finalidade atender parte das necessidades dos idosos.

Parágrafo único - A instalação das Creches criadas na forma do "caput" deste artigo dar-se-á no prazo de dois anos a partir da promulgação desta lei.

**Art. 2º** - Com vistas ao cumprimento de seus objetivos as Creches de que trata o artigo 1º deverão ser organizadas de forma a abranger, minimamente, as seguintes áreas:

- I - atividades físicas e de fisioterapia;
- II - atividades artísticas e culturais;
- III - lazer e recreação;
- IV - apoio psicológico e assistência social.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que a CRECHE PARA IDOSOS atenda os munícipes idosos a partir de 60 anos de idade, no horário compreendido entre as 08h00 até as 17h00.

Parágrafo Único – O atendimento será feito por uma equipe formada por, pelo menos, um médico e um nutricionista, além de outros profissionais da área da saúde, e esporte e lazer.

**Art. 4º** - A CRECHE PARA IDOSOS atenderá e destinará um número de vagas para famílias de baixa renda, que não têm com quem deixar os Idosos que vivem com eles, quando saem para seus trabalhos.

**Art. 5º** - As empresas privadas poderão firmar convênios com a CRECHE PARA IDOSOS a fim de melhorar a qualidade do atendimento.

**Art. 6º** - As Creches para Idosos poderão contar com serviços de transporte contratado para o atendimento aos que apresentarem dificuldades de locomoção.



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 7º** - Os serviços prestados pelas Creches para Idosos ficam caracterizados, para todos os efeitos, como assistência social.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA :**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar ao idoso e seus familiares, bem estar social, melhor qualidadede vida e melhor Integração Social.

Inúmeras vezes assistimos ao noticiário e, vemos vários acidentes com vítimas fatais, idosos que, por estarem sozinhos em casa e por possuírem mobilidade reduzida não conseguem transitar pela casa, tem dificuldades de se alimentar, se medicar e até mesmo se banhar, uma vez que estes são totalmente ou parcialmente dependentes de seus familiares.

Por isso, às famílias destes idosos deixam seus lares com os corações apertados, angustiados e sem nada que possam fazer, pois para se dedicar ao pai, mãe, sogros etc., são obrigados a deixarem o emprego, que às vezes é a única fonte de renda naquele lar.

É por isso que este projeto é de suma importância para o Município de Piraí, pois uma cidade em desenvolvimento não pode deixar de lado e nem desamparar aqueles que já fizeram muito pelo crescimento dessa cidade.

Ante ao exposto, e ciente que o Executivo Municipal não medirá esforços para que este projeto se concretize o mais rápido possível, rogo aos Nobres Pares a aprovação desta matéria.

SALA DAS SESSÕES, 14 de maio de 2018.

  
**Mário Hermínio da Silva Carvalho**  
- Vereador -